



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 006/2021
Decisão : 322/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Protocolo nº 200157368/2021
Interessado : André Rodrigues Gadelha

EMENTA: Aprova o parecer da relatora, de que a competência dos Engenheiros Civis, referente à execução de instalações elétricas em edificações comerciais e institucionais, está limitada às instalações elétricas de edificações “em baixa tensão” que estejam sob suas responsabilidades técnicas.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 006/2021, realizada por videoconferência, no dia 05 de maio de 2021, apreciando a consulta protocolada neste Regional sob o nº 200157368/2021, do profissional André Rodrigues Gadelha, referente à atribuição do engenheiro civil para execução de instalações elétricas em edificações comerciais e institucionais; considerando a Decisão Plenária nº CR-0237/1986, do Confea, com a seguinte Ementa: *Consulta se ao Engenheiro Civil, regido pelo Decreto nº 23.569/33, é assegurado o direito de projetar instalações elétricas de baixa tensão, em obra de edificação cujo projeto não seja de sua autoria, a título de projeto de obra complementar;* destacando as considerações 2ª e 3ª daquela Decisão Plenária: 2º) A regra para conferir atribuição profissional é buscar no currículo escolar cursando o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, cotejando as disciplinas de formação profissional necessárias e suficientes para determinada atribuição e descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimentos ou que apenas condições de entrelaçamento com outras categorias ou modalidades profissionais; 3º) Quem sabe e tem competência legal para elaborar projeto de instalações elétricas de baixa tensão em projeto de sua autoria, sabe e tem competência legal para elaborar projeto dessas instalações em projeto de edificações de autoria de outro profissional habilitado; considerando ainda, o entendimento da mesma Decisão Plenária de que “os Engenheiros Civis e os Arquitetos, cuja atribuições são reguladas pelos Artigos 28 letra “b” e 30 letra “a” do Decreto nº 23.569/33, respectivamente, têm competência legal para projetar, instalações elétricas prediais, de baixa tensão, compreendida esta até o limite máximo de 380 Volts de tensão de operação e frequência de 60 hz a título de projeto de obra complementar de edificação, tanto em projeto de edificação de sua autoria, quanto de outro profissional habilitado”; considerando o disposto na Decisão Plenária nº PL-0990/2002, do Confea: 3) Ratificar o entendimento exarado pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica do Crea-PA, de que a competência dos Engenheiros Civis está limitada às instalações elétricas de edificações de suas responsabilidades técnicas em baixa tensão; e, considerando o parecer da relatora, Eng^a Civil Cláudia Maria Guedes Alcoforado, em face do exposto, concluindo que a competência dos Engenheiros Civis está limitada às instalações elétricas de edificações que estejam sob suas responsabilidades técnicas “em baixa tensão”, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, de que a competência dos Engenheiros Civis, referente à execução de instalações elétricas em edificações comerciais e institucionais, está limitada às instalações elétricas de edificações “em baixa tensão” que estejam sob suas responsabilidades técnicas.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel** –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Antonio da Cunha Cavalcante Neto, Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo Remígio Florêncio e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC